

PARECER Nº 243/2022-NSCI/ARBEL

NÚMERO DO PROCESSO: 613/2022 – ARBEL/BELÉM.

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATADO: NC COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação de vigência e repactuação de preços ao CONTRATO por mais 12 (doze) meses iniciando em 30/12/2022 a 29/12/2023, na forma prevista em lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 372.557,40 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), conforme comprovação das variações dos custos dos serviços contratados.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 613/2022/ARBEL**, de Prorrogação de Vigência e de Repactuação de preços ao CONTRATO Nº 041/2021/ARBEL, a empresa contratada **NC COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ **08.016.893/0001-75**, modalidade dispensa de licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme Manifestação Jurídica nº 052/2022-PROJU/ARBEL, cujo objeto de contratação **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE”**, para atender as necessidades da agência Reguladora-ARBEL/BELÉM.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 012/2022 – NTEC/ARBEL, quanto a justificativa da motivação para contratação;
- b) Manifestação Jurídica quanto ao esclarecimento acerca da norma licitatória a ser utilizada;
- c) Minuta de Contrato;
- d) **Autorizo**, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos;
- e) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária);
- f) Documentação de habilitação jurídica da empresa vencedora do certame tais como:
 - Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ;
- g) Certidões Negativas – art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- h) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.31 da Lei nº 8.666/93;
- i) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art.27, V, da Lei nº 8.666/93;
- j) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93;
- k) Parecer Jurídico;
- l) Minuta Termo de Dispensa de Licitação
- m) Minuta Despacho Autorizativo;

É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Belém, 29 de dezembro de 2022.

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Portaria nº 47/2022/ARBEL - publicação no DOM nº 14.473

ANEXO: CHECK LIST

CONTROLE INTERNO
CHECKLIST
(Processo nº 613/2022-ARBEL)

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 04 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	FL. 313 (GDOC)
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	(SIM)	FLS. 77/169
4	Consta nos autos ao menos três propostas que demonstrem a vantajosidade da contratação?	Lei nº 8.666/93, art.38, art.7º, §2º, III, art. 14, caput e art.	(SIM)	Apenas uma empresa realizou a proposta que atendessem as exigências. Fls. 331 (GDOC)
5	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art.7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)	Fls.306/310 (GDOC)
6	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para prosseguimento do trâmite Processual?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 06 (GDOC)

7	Consta nos autos documentos de habilitação jurídica (RG, CPF, CNPJ), qualificação técnica (DOC. DE CONST. DA EMPRESA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCN.), qualificação econômico-financeira (BALANÇO E DRE, SE APLICAR), regularidade fiscal (CERTIDÕES DO FISCO MUN., ESTADUAL E FEDERAL) e trabalhista da empresa, bem como declaração de que não emprega menor atualizadas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93;	(SIM)	Fls. 194/246 Fls. 322/324 Fls. 329/330 (GDOC)
8	Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fls. 312/315 (GDOC)
9	Autorização da Diretora Presidente para os trâmites administrativos necessários para formalização do Contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 38	(SIM)	Fl. 332 (GDOC)
10	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls. 50/53 Fls. 380/320(GDOC)
11	Estão nos autos minuta de justificativa	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 311 (GDOC)
12	Estão nos autos Despacho Autorizativo?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fl. 321 (GDOC)

OBS.1: Processo recebido/analísado em **Volume digital às fls. 01 a 332-GDOC, e, físico às fls. 01 a 200**, sendo considerado neste checklist, numeração digital sistema **GDOC/Processos**.

OBS.2: Despacho de página nº 328 – GDOC, onde o NUSP/ARBEL se manifesta em relação a Dotação Orçamentaria do processo ser referente ao ano corrente de 2022, sendo que a Dotação Orçamentaria do exercício de 2023 só será informada após liberação do novo orçamento definido pela PMB/SEGEP.

OBS.3: Despacho de página nº 332 – GDOC, onde a Diretora Presidente em exercício autoriza o prosseguimento do presente aditivo com a Dotação Orçamentária vigente do exercício de 2022 até que seja disponibilizado pela PMB/SEGEP o calendário orçamentário financeiro de 2023.

Belém, 29 de dezembro de 2022.